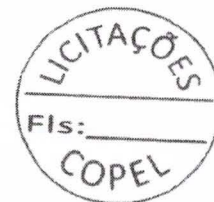




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 419/2018

Processo Administrativo nº. 34.609/2018 – Pregão nº. 323/2018

Contrato nº. **419/2018**

Processo Administrativo n.º. 34.609/2018 – Pregão nº. 323/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **JJ FRANKLIN LOJA DE DEPARTAMENTOS EIRELI ME**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CAMA E BANHO - CONVÊNIO Nº 797406/2013 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Valor: R\$ 15.460,00 (Quinze mil, quatrocentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº 453 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por sua Secretário Municipal de Assistência Social, **SILVIA APARECIDA FUMES CARVALHO**, brasileira, assistente social, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.600.171-6 e do CPF/MF sob nº. 044.975.298-43, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JJ FRANKLIN LOJA DE DEPARTAMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.175.591/0001-63, sediada na Avenida Condessa do Rio Novo nº. 1621/1627 – Bairro Centro – Cidade Três Rios/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº. **34.609/18 – Pregão Presencial nº. 323/18** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a fornecimento parcelado de material de cama e banho - convênio nº 797406/2013 do Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 60 (sessenta) dias ou quando a quantia estipulada no pregão se encerrar.

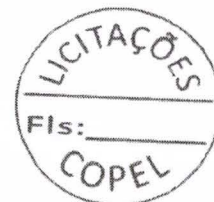
2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Velho Cardoso, nº 338 – Centro – Botucatu/SP.

2.3 – A entrega dos produtos será conforme pedido, que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.

2.4 - A CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **60 (sessenta) dias**, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.



Contrato nº. 419/2018

Processo Administrativo nº. 34.609/2018 – Pregão nº. 323/2018

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 15.460,00 (Quinze mil, quatrocentos e sessenta reais)**.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO MEDINDO 0,70 X 1,40 M. SENDO 100 UNIDADES NA COR AZUL E 100 UNIDADES NA COR ROSA. MARCA: GIFRAN	UN	200	17,90	3.580,00
02	FRONHA 150 FIOS ANTIALÉRGICA, 100% ALGODÃO MEDINDO 50 X 70 CM. SENDO 100 UNIDADES NA COR AZUL E 100 UNIDADES NA COR ROSA. MARCA: GIFRAN	UN	200	5,50	1.100,00
03	LENÇOL DE SOLTEIRO COM ELÁSTICO, PERCAL, 180 FIOS, 100% ALGODÃO, MEDINDO 0,90 X 1,90 0,30 M DE (L X C X A). SENDO 100 UNIDADES NA COR AZUL E 100 UNIDADES NA COR ROSA. MARCA: GIFRAN	UN	200	18,90	3.780,00
04	TRAVESSEIRO ALTO MOLDÁVEL 50 X 70 CM, TERMO SENSÍVEL, ANTIPRESSÃO, COM ESPUMA 100% VISCO ELÁSTICA, ALTURA DE 17 CM NA COR BRANCA. MARCA: GIFRAN	UN	200	35,00	7.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 15.460,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

- 02 – PM BOTUCATU – 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.10.02 – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 08.244.0017.2043 – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – 05 – FEDERAL – 001.001 – GERAL - Ficha 453.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

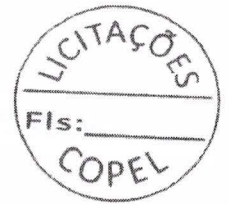
7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;



Contrato nº. 419/2018

Processo Administrativo nº. 34.609/2018 – Pregão nº. 323/2018

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

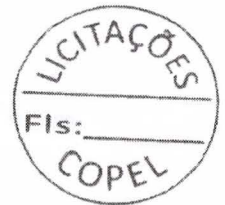
- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Corpo de Bombeiros de Botucatu, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



Contrato nº. 419/2018

Processo Administrativo nº. 34.609/2018 – Pregão nº. 323/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,


06 DEZ 2018


SILVIA APARECIDA FUMES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

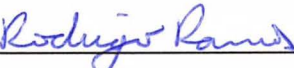

JJ FRANKLIN LOJA DE DEPARTAMENTOS EIRELI ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -


Luciano Pelecia
Chefe do Setor de Cadastro
* Registro de Preços
R.I. 2 165 2

2 -


Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3